



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 02/06/2020.

ITEM 80

Processo: TC- 5791/989/16-3

Câmara Municipal: Lavrinhas

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Vinicius Franqueira Garcia

Fiscalizada por: UR-14

Fiscalização atual: UR-14

Procuradora do MPC: Leticia Formoso Delsin

O processo em pauta trata das Contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, relativas ao Exercício de 2017.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá UR-14 que, em relatório juntado no Evento 27, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa no Evento 41.

Chamado para se manifestar o MPC ao analisar todo o processado (evento 49), concluiu pela **REGULARIDADE** das contas ora em exame **COM RESSALVAS**.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas da Câmara Municipal de Lavrinhas relativas ao Exercício de 2017 foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados, especialmente porque muitas das irregularidades foram devidamente justificadas, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando a manifestação do MPC e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais; VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

À UR-14 determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 02 de junho de 2020.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS.